

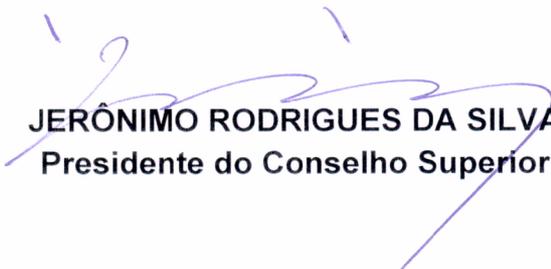
## RESOLUÇÃO Nº 013, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Define as diretrizes pedagógicas e institucionais para a formação de professores por meio da oferta de cursos de Licenciatura no IFG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Superior em reunião realizada no dia 31 de março de 2014 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo às diretrizes para a oferta de Cursos de Licenciatura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

**ANEXO**

## RESOLUÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A OFERTA DE CURSOS DE LICENCIATURA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.

**Art. 1º.** Aprovar as diretrizes pedagógicas e institucionais para a formação de professores nos cursos de Licenciatura do IFG.

**Art. 2º.** A atuação na oferta de cursos de Licenciatura pelo IFG tem abrangência institucional e destina-se a formação de docentes com perfil para atuação na educação básica e superior e para atuação nos níveis e modalidades de ensino da educação profissional, nos termos dos artigos 36-A a 36-D e 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96.

**Art. 3º.** A oferta de cursos de Licenciatura pelo IFG observará os seguintes princípios:

I – A integração com os demais sistemas públicos de ensino no planejamento, desenvolvimento e avaliação da oferta.

II - A articulação com os demais níveis e modalidades de ensino da Instituição.

III– Formação teórica contextualizada e integradora articulando as áreas de conhecimento específico do curso para a área de educação.

IV – Valorização da prática e da integração da teoria com a prática na proposição dos cursos e currículos.

V- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no processo de formação acadêmico profissional e como método de ensino - aprendizagem.

**Art. 4º.** A oferta dos cursos de Licenciatura no IFG atenderá às seguintes diretrizes:

I – Organização curricular por núcleos de conhecimento teórico-práticos que contemplem a base de formação comum na área de educação e na área específica do curso, por meio das disciplinas, das práticas e do estágio como componente curricular.

II - Unificação da base de conhecimentos da área de educação em todos os cursos de Licenciatura do IFG.

III - Unificação da base de conhecimentos específicos, mínimos e obrigatórios, nos cursos de áreas afins em todos os Câmpus da Instituição.

IV – Cumprimento do artigo 8º da lei 11.892/2008 que estabelece o mínimo de 20% da oferta total de vagas a cada exercício para atender a formação de professores.

V – Inclusão de disciplinas, conteúdos e temáticas no PPC dos cursos que atendam às necessidades e às exigências legais do currículo da educação básica.

VI - Inserção de conteúdos de formação em educação profissional e tecnológica no currículo dos cursos ofertados.

VII – Integração com a realidade das instituições e dos ambientes educativos desde o início do curso.

**Art. 5º.** São objetivos da formação de professores nos cursos de Licenciatura do IFG:

I – Fortalecer os sistemas públicos de ensino na educação básica e superior por meio da formação acadêmica, técnica, científica e cultural de professores nas diversas áreas de conhecimento.

II – Implementar e consolidar na Instituição um campo de saber voltado para o ensino, pesquisa e extensão, articulado às demais áreas de conhecimento, capaz de compreender e integrar ciência, tecnologia, trabalho e cultura como processos historicamente construídos.

III – Contribuir para a ampliação do quadro de professores qualificados para atuarem na educação básica integrada à educação profissional técnica de nível médio, em perspectiva politécnica e integral da educação.

IV – Formar profissionais com capacidade reflexiva, crítica, propositiva e emancipatória frente à diversidade dos contextos históricos, sociais, étnico-culturais e ambientais.

V – Formar profissionais que reconheçam o processo ensino-aprendizagem e a avaliação escolar como espaço e tempo de formação do educando e como prática de trabalho e de formação contínua dos docentes, campo próprio de conhecimento conceitual e epistemológico.

VI – Formar profissionais docentes com qualificação para o exercício de funções de gestão da educação com capacidade de articulação do ensino com a pesquisa e a extensão nos níveis da educação básica e superior.

**Art. 6º.** Na elaboração dos Projetos Pedagógicos – PPC dos Cursos de Licenciatura do IFG as áreas acadêmicas deverão atender aos princípios, às diretrizes e aos objetivos constantes do presente regulamento.

**Art. 7º.** Atendidos os princípios, as diretrizes e os objetivos constantes do presente regulamento, os PPC dos cursos de Licenciatura do IFG deverão contemplar:

I – Organização curricular por núcleos de conhecimento teóricos e práticos assim distribuídos:

- a) Núcleo Comum
  - Básico
  - Didático-Pedagógico
- b) Núcleo Específico
- c) Núcleo Complementar

II – Tempo e espaço para as Práticas como Componente Curricular - PCC, perpassando a formação do educando nos núcleos de organização curricular, assegurado o contato direto do discente com o espaço escolar e os demais ambientes de atuação do futuro profissional, perfazendo 400 (quatrocentas) horas.

III – Estágio curricular supervisionado de 400 (quatrocentas) horas a partir da segunda metade do curso, integrado às práticas pedagógicas e aos projetos em desenvolvimento no curso.

IV – Atividade Complementar de caráter acadêmico, científico e cultural atendendo 200 (duzentas) horas previstas na legislação.

V – Carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas distribuídas em 04 (quatro) anos de duração, com o tempo máximo de integralização de 14 (quatorze) semestres.

**Art. 8º.** Os núcleos de conhecimentos teóricos e práticos estão assim definidos:

I - Núcleo Comum composto pelas disciplinas que integram a base de conhecimentos necessários à formação docente na área de atuação do curso e pelas disciplinas que integram conhecimentos específicos do campo didático-pedagógico, voltados para o

exercício da docência no ambiente escolar e demais espaços educativos.

II- Núcleo Específico composto pelas disciplinas que congregam conhecimentos específicos da área de formação e habilitação de cada curso.

III – Núcleo Complementar composto pelas atividades acadêmicas científicas e culturais voltadas para a ampliação e diversificação da formação do licenciado, atendendo o mínimo de 200 horas estabelecidas pela legislação, Resolução CNE/CP nº 2, de 2002, com ênfase à inclusão das temáticas obrigatórias no currículo da educação básica, e pelas disciplinas que complementam a formação do educando na área específica e de docência.

**Art. 9º.** São disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, Básico e Didático-Pedagógico, dos cursos de Licenciatura do IFG, com as respectivas cargas horárias:

Língua Portuguesa - 54 h

Libras - 54 h

Metodologia Científica – 27 h

Filosofia da Educação – 54 h

História da Educação - 54 h

Sociologia da Educação - 54 h

Psicologia da Educação – 54 h

Didática - 54 h

Educação de Jovens e Adultos – Mínimo de 27 h

Políticas de Educação – 54 h

Gestão e Organização do Trabalho Educativo – 27h

**§1º.** Os estudos relativos ao Currículo, Cultura Escolar e Avaliação, deverão estar contemplados nos ementários dos componentes curriculares do PPC do curso, que se fizerem pertinentes, de forma a possibilitar o tratamento ampliado e interdisciplinar do tema na formação do educando.

**§2º.** As questões relativas à implementação da Educação de Jovens e Adultos pelas instituições, em especial na integração com a educação profissional e tecnológica,



devem ser reapropriadas nos ementários dos componentes curriculares do PPC do curso, que se fizerem pertinentes, de forma a possibilitar o tratamento ampliado e interdisciplinar do tema na formação do educando.

**§3º.** A avaliação escolar na presente resolução deve ser apropriada de forma crítica e em sentido amplo como parte das políticas de gestão e controle do Estado e dos organismos internacionais sobre a educação, em todos os seus níveis e sistemas, como mediadora das ações educativas no âmbito dos sistemas escolares e da prática docente e como resultante do trabalho educativo, expresso quantitativamente.

**§4º.** A ampliação das cargas horárias previstas para as disciplinas que compõem o Núcleo Comum, básico e didático-pedagógico, aprovadas na presente resolução, no PPC dos cursos é de responsabilidade das áreas acadêmicas e serão definidas no âmbito dos projetos de cursos dos Câmpus considerando-se a composição do quadro de servidores docentes dos respectivos departamentos de áreas acadêmicas.

**§5º.** A inserção de outras disciplinas obrigatórias no Núcleo Comum, básico e didático-pedagógico dos cursos de Licenciatura deverá observar as áreas de concentração, conforme apresentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, as diretrizes e a habilitação do curso, conforme indicado pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e a composição do quadro de servidores docentes dos respectivos departamentos de áreas acadêmicas dos Câmpus.

**Art. 10.** No Núcleo Complementar o PPC dos cursos deverá assegurar a proposição de atividades que incorporem as temáticas obrigatórias por lei no currículo da educação básica, dentre estas as definidas pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 30 de janeiro de 2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012, além da obrigatoriedade de inclusão das disciplinas/componentes curriculares:

Relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena - 27 h

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. (mínimo de 108h e máximo de 216h)



**Parágrafo Único.** A questão ambiental é obrigatória nos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura, com tratamento articulado à formação específica do curso, como disciplina básica ou ainda por meio da proposição de atividades acadêmicas, científicas e culturais a cada período letivo.

**Art. 11.** As práticas como componente curricular - PCC devem ser compreendidas como uma dimensão do processo de formação do educando, intrínseca ao currículo, e que possibilita o diálogo com a pesquisa como princípio e como método pedagógico.

**§1º.** As práticas-PCC como uma dimensão do currículo devem possibilitar a integração da Instituição com a realidade das demais instituições e ambientes educativos desde o início do curso.

**§2º.** As práticas-PCC, em tempo e espaço específico no currículo, integram as diferentes práticas desenvolvidas no âmbito das áreas de conhecimento de cada disciplina, tendo como referência a formação do educando para o exercício da docência.

**Art. 12.** As 400 (quatrocentas) horas de práticas de que trata o inciso II do artigo 7º do presente regulamento, serão desenvolvidas desde o início do curso, assegurado o encontro presencial do professor com a turma e o desenvolvimento de projetos de caráter interdisciplinar e integrador do ensino, pesquisa e extensão, observado o fluxograma de disciplinas e temáticas desenvolvidas no PPC do curso a cada período letivo.

**§1º.** Para o desenvolvimento das práticas será assegurado carga horária docente de 54 (cinquenta e quatro) horas por período letivo.

**§2º.** As atividades e ou projetos que integram as práticas, a cada período letivo, serão inseridas no sistema de gestão acadêmica e constarão como disciplina de matrícula e frequência obrigatória.

**§3º.** As atividades de avaliação das práticas para efeito de aprovação e reprovação dar-se-ão pelo cumprimento das atividades e projetos desenvolvidos e pelo

comparecimento aos encontros presenciais previstos.

**§4º.** Para avaliação dos projetos desenvolvidos na carga horária destinada às práticas as áreas acadêmicas poderão constituir bancas examinadoras dentre os docentes que atuam no respectivo curso.

**Art. 13.** As práticas-PCC quando desenvolvidas como uma dimensão do processo ensino-aprendizagem das disciplinas que compõem os núcleos comum, específico e complementar da matriz curricular do curso, deverão explicitar a transversalidade do tratamento dos conteúdos de forma a contemplar o enfoque sobre a prática educativa no ambiente escolar e a integralização de, no mínimo, quatrocentas horas ao longo de todo o curso.

**§1º.** Nas condições descritas no *caput* do artigo as práticas-PCC deverão constar do horário regular da disciplina assegurando-se:

- a) A integralidade do tratamento e cumprimento da carga horária correspondente às práticas-PCC;
- b) A integração da dimensão teórica e das práticas-PCC no tratamento dos conteúdos e avaliações das disciplinas na perspectiva da práxis educativa.

**§2º.** Não haverá aprovação ou reprovação referente às práticas-PCC dissociada das disciplinas que as congrega.

**Art. 14.** Na dimensão do cumprimento das 400 (quatrocentas) horas de práticas, o PPC do curso poderá indicar o aproveitamento das horas de participação do discente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência- PIBID.

**Parágrafo Único.** A carga horária do PIBID utilizada para integralizar as práticas não poderá integralizar as horas de Atividades Complementares, previstas no PPC dos Cursos.

**Art. 15.** O estágio curricular supervisionado será desenvolvido ao longo de toda a

segunda metade do curso, contemplando a prática do exercício da docência em ambiente escolar.

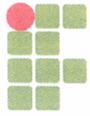
**Parágrafo Único.** Para o desenvolvimento do estágio será assegurado a constituição de turmas de no mínimo quinze e no máximo vinte e cinco alunos por professor a cada período letivo.

**Art. 16.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nos cursos de Licenciatura contemplarão, prioritariamente, a abordagem dos conteúdos e métodos do processo ensino-aprendizagem na área de conhecimento dos cursos, as temáticas da educação básica contextualizadas nos níveis e modalidades de ensino e na área de formação do curso.

**Art. 17.** As áreas acadêmicas por meio do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de Licenciatura serão responsáveis pelo acompanhamento da proposição, planejamento e desenvolvimento do TCC nos termos do regulamento de TCC da Instituição.

**Art. 18.** No desenvolvimento das ações do ensino o IFG adotará como política a implementação da oferta de, no mínimo, 20% do total das vagas a cada exercício para os cursos de Licenciatura, conforme estabelece o artigo 8º da Lei 11.892 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único.** Para a definição da oferta dos cursos de Licenciatura, a Pró-Reitoria de Ensino e as áreas acadêmicas dos Câmpus deverão considerar os relatórios de pesquisa do Observatório do Mundo do Trabalho e da Educação Profissional do IFG, o perfil de atuação no ensino, pesquisa e extensão definido para cada Câmpus, atentando-se para a necessária verticalização da atuação das áreas acadêmicas nos níveis e modalidades de ensino da Instituição.



**Art. 19.** Para a implementação e desenvolvimento da oferta dos cursos, contemplando a oferta das Licenciaturas, a Instituição promoverá a capacitação/atualização pedagógica docente em caráter permanente e conforme calendário de capacitação publicado pela Diretoria de Recursos Humanos/PRODI a cada ano.

**Art. 20.** Para a consolidação da atuação institucional na área de educação, no ensino, pesquisa e extensão, as ações de oferta e estruturação dos cursos de Licenciatura deverão combinar-se às ações de estruturação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de educação.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* do artigo as áreas acadêmicas deverão priorizar a qualificação *stricto sensu* de docentes na área de educação.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 22.** As áreas acadêmicas terão um prazo de cento e oitenta dias para adequação do PPC do curso à política e às diretrizes constantes da presente resolução.

**Parágrafo Único.** As alterações curriculares decorrentes da adequação do PPC dos cursos à presente resolução, nos cursos em andamento, deverão ser implantadas a partir do primeiro semestre de 2015.